



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
224/2014
Protocolo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/14 PROCESSO Nº 224/14

2(S) COMISSÃO(OES) DE:

27/03/2014

PRESIDENTE

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Especial Temporária, criada pela Resolução nº 004, de 16 de agosto de 2.013, denominada Comissão da Verdade do Município de Diadema.

A Vereadora LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 173, parágrafo 2º, alínea "g", do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Resolução:

ARTIGO 1º - Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial Temporária, criada pela Resolução nº 004, de 16 de agosto de 2.013, denominada Comissão da Verdade do Município de Diadema.

ARTIGO 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 26 de março de 2.014.

Verª LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA

Ver. WAGNER FEITOZA

Verª CIDA FERREIRA

Ver. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03
224/2014
Protocolo

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
JUSTIFICATIVA

A Resolução nº 004, de 16 de agosto de 2.013, criou a Comissão Especial denominada Comissão da Verdade do Município de Diadema, com o objetivo de investigar violações de direitos humanos ocorridas entre 1.946 e 1.988, no Brasil, por agentes do Estado, no Município de Diadema.

O Ato da Presidência nº 135/13 nomeou os membros da Comissão da Verdade do Município de Diadema e sua primeira reunião aconteceu em 09 de outubro de 2.013, sendo que, posteriormente, todas as sextas-feiras, a Comissão se reúne, em sessão pública, com depoimentos de munícipes que vêm depor sobre os fatos a serem investigados.

Os trabalhos da Comissão da Verdade do Município de Diadema vêm transcorrendo de forma positiva, para esclarecimentos de fatos acontecidos na época da ditadura militar, sendo que ainda existem inúmeros depoimentos a serem resgatados e, posteriormente, a Comissão deverá ter tempo para analisá-los, fazer novas diligências e preparar o relatório final.

O parágrafo 8º do artigo 70 do Regimento Interno determina que o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial poderá ser prorrogado, através de Projeto de Resolução de iniciativa de todos os seus membros, cuja tramitação obedecerá ao estabelecido no parágrafo 2º de referido artigo.

Assim, para tanto, estamos apresentando o presente Projeto de Resolução, objetivando a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão da Verdade do Município de Diadema, por mais 180 dias.

Diadema, 26 de março de 2.014.

Verª LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA

Ver. WAGNER FEITOZA

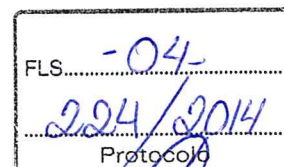
Verª CIDA FERREIRA

Ver. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

Resolução Nº 4/2013, de 16/08/2013

Autor: LILIAN CABRERA
Processo: 72813
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 413
Decreto Regulamentador: não consta



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA, DENOMINADA COMISSÃO DA VERDADE DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, COM O OBJETIVO DE COLABORAR COM A COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL Nº 12.528, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, E COM A COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 879, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012.

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 16 DE AGOSTO DE 2013

(Projeto de Resolução nº 004/2013)

Autores: Ver^a Lilian Aparecida da Silva Cabrera e Outros

Data de publicação: 21 de agosto de 2013.

Dispõe sobre a criação de Comissão Especial Temporária, denominada Comissão da Verdade do Município de Diadema, com o objetivo de colaborar com a Comissão Nacional da Verdade, instituída pela Lei Federal nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, e com a Comissão da Verdade do Estado de São Paulo, instituída pela Resolução nº 879, de 10 de fevereiro de 2012.

O Presidente da Câmara Municipal de Diadema:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:”

ARTIGO 1º - Fica criada Comissão Especial Temporária, denominada Comissão da Verdade do Município de Diadema, com o objetivo de colaborar com a Comissão Nacional da Verdade, instituída pela Lei Federal nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, e com a Comissão da Verdade do Estado de São Paulo, instituída pela Resolução nº 879, de 10 de fevereiro de 2012.

ARTIGO 2º - Os trabalhos da Comissão da Verdade do Município de Diadema serão norteados pelos seguintes princípios:

I – Interação democrática entre a Comissão da Verdade do Estado de São Paulo e a Comissão Nacional da Verdade, como instrumento de fortalecimento do direito à memória, à verdade e à justiça;

II – Promoção de esclarecimentos em relação às graves violações de direitos humanos ocorridas no Município de Diadema ou praticadas por agentes públicos municipais, estaduais e federais, durante o período fixado no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

ARTIGO 3º - São objetivos e finalidades da Comissão da Verdade do Município de Diadema:

I – Esclarecer os fatos e as circunstâncias dos casos de graves violações de direitos humanos ocorridos no Município de Diadema;

II – Promover o esclarecimento circunstanciado dos casos de torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e sua autoria;

III – Identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionadas à prática de violações de direitos humanos e suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade;

IV – Encaminhar aos órgãos públicos competentes toda e qualquer informação obtida que possa auxiliar na localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 9.140, de 04 de dezembro de 1.995;

V – Colaborar com todas as instâncias do Poder Público para apuração de violação de direitos humanos;

VI – Recomendar a adoção de medidas e políticas públicas para prevenir violação de direitos humanos, assegurar sua não repetição e promover a efetiva consolidação do Estado de Direito Democrático;

VII – Promover, com base nos informes obtidos, a reconstrução da história dos casos de graves violações de direitos humanos, bem como colaborar para que seja prestada assistência às vítimas de tais violações.

ARTIGO 4º - A Comissão da Verdade do Município de Diadema terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, para conclusão dos trabalhos e elaboração de relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas, os fatos examinados, as conclusões obtidas e as recomendações.

ARTIGO 5º - A Comissão da Verdade do Município de Diadema será integrada por 07 (sete) vereadores, designados pelo Presidente da Câmara Municipal, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Comissão da Verdade do Município de Diadema poderá convidar pessoas físicas e jurídicas para assessorar os trabalhos, objetivando a consecução de seus objetivos e finalidades.

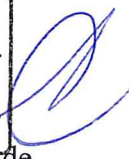
ARTIGO 6º - Para execução de seus objetivos e finalidade de colaboração com as Comissões Nacional e Estadual da Verdade, a Comissão da Verdade do Município de Diadema poderá:

I – Receber testemunhos, informações, dados e documentos que lhe forem encaminhados voluntariamente, assegurada a não identificação do detentor ou depoente, quando solicitado;

II – Requisitar informações, dados e documentos de órgãos e entidades do Poder Público;

- III – Convidar, para entrevistas ou testemunho, pessoas que possam guardar qualquer relação com os fatos e circunstâncias examinados;
- IV – Determinar a realização de perícias e diligências para coleta ou recuperação de informações, documentos e dados;
- V – Promover audiências públicas;
- VI – Requisitar proteção aos órgãos públicos para qualquer pessoa que se encontre em situação de ameaça, em razão de sua colaboração com a Comissão da Verdade do Município de Diadema;
- VII – Promover parcerias com órgãos e entidades, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para o intercâmbio de informações, dados e documentos;
- VIII – Solicitar o auxílio de entidades e órgãos públicos.

FLS.-06-.....
.....224/2014.....
Protocolo



PARÁGRAFO ÚNICO – A Câmara Municipal de Diadema poderá, por solicitação da Comissão da Verdade do Município de Diadema, requerer ao Poder Judiciário acesso a informações, dados e documentos públicos ou privados necessários para o desempenho de suas atividades.

ARTIGO 7º - Qualquer cidadão que demonstre interesse em esclarecer situação de fato revelada ou declarada pela Comissão da Verdade do Município de Diadema terá a prerrogativa de solicitar ou prestar informações para fins de esclarecimento da verdade.

ARTIGO 8º - As atividades desenvolvidas pela Comissão da Verdade do Município de Diadema serão públicas, exceto nos casos em que, a seu critério, a manutenção de sigilo seja relevante para o alcance de seus objetivos ou para resguardar a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem de pessoas.

ARTIGO 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 16 de agosto de 2.013.

(aa.) VER. MANOEL EDUARDO MARINHO
Presidente

(aa.) Dr. AIRTON GERMANO DA SILVA
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.